



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA OLIX CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PESQUISA DE OPINIAO LTDA.

TERMO Nº 009/2020

DISPENSA Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 005/2020

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, situada na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba SP, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 46.634.234/0001-91 neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antonio Machado, portador da cédula de identidade nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288-83 que ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATANTE** e, a empresa **OLIX CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PESQUISA DE OPINIAO LTDA**, com sede na Rua Sargento Antonio Delmiro da Silva, nº 35 – Vila Sonia CEP. 17.320-000 na cidade de Mineiros do Tiete/SP, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 20.283.789/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **Atila Colognesi Louzada** portador da carteira de identidade nº 44.873.337-3, CPF nº 376.803.018-08, celebram o presente contrato, disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, aplicando-se a Lei Orgânica do Município e subsidiariamente o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1– DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, ATRAVES DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, JUNTO A POPULAÇÃO DE ANGATUBA/SP**, conforme termo de referencia e proposta da contratada.

1.1.2 - A prestação de serviços, objeto do presente contrato, abrange o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e instrumentos necessários à sua execução, assim como a responsabilidade exclusiva, por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.

1.2. Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, pedidos e controle **do Gabinete do Prefeito.**



1.3. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, abrange o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e instrumentos necessários à sua execução, assim como a responsabilidade exclusiva, por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO

2.1. O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** a contar da **Ordem de serviços**, podendo a critério das partes, ser prorrogado nos termos do Artigo 57, §1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2.1.1. O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado, se necessário, para adequação às determinações governamentais aplicáveis à espécie.

2.2. A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

CLAUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços descritos no termo de referencia e proposta apresentada, com presteza, seriedade e objetividade.

3.2. Os profissionais utilizados na prestação dos serviços deverão ser detentores de conhecimentos compatíveis ao objeto licitado.

3.3. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto no termo de referência.

3.4. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

3.5. A contratada não poderá sub-empreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura.

3.6. Comunicar expressamente e de imediato à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente contrato.

3.7. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com a proposta e Termo de referencia.

3.8. Os serviços serão executados mediante fornecimento, pela contratada da mão-de-obra, materiais, instrumentos e tudo mais que for necessário ao seu pleno desenvolvimento.

3.9. Durante a execução dos serviços a fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários seu controle.

3.10. Durante o prazo de execução dos serviços a Contratada ficará obrigada a manter, permanentemente, responsável técnico habilitado a acompanhá-los até a sua conclusão.



CLAUSULA 04 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA DEVERÁ:

4.1.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade e responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, sindicais e acidentárias inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, sendo considerada nesse particular como única empregadora.

4.1.2. Identificar os seus funcionários mediante o uso de crachás contendo o nome, a função e denominação da empresa.

4.1.3. Acatar e fazer com que seus funcionários atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar a execução dos serviços.

4.1.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

4.1.5. Reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o I.S.S., que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;

4.1.7. Ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura e terceiros, pelos serviços por ela executados;

4.1.8. Designar profissional responsável pela coordenação das atividades entre ela e a Prefeitura Municipal de Angatuba;

4.1.9. Observar as normas de caráter geral, vigentes na Prefeitura Municipal de Angatuba, notadamente aquelas que se referem a trânsito de pessoal e material;

4.1.10. Entregar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Ordem de Serviços, salvo na ocorrência de eventual prorrogação quando então os trabalhos deverão ser entregues ao fim desta.

4.1.11. Arcar com todas as despesas relativas a transporte, alimentação e estadias do seu corpo técnico.

4.1.12. Refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Prefeitura.

4.1.13. Observar e fazer cumprir: o disposto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.1.14. Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, pedidos e controle **do Gabinete do Prefeito.**



4.2. A PREFEITURA DEVERÁ:

4.2.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula 6 e subitens;

4.2.2. Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

4.2.3. Assegurar o livre acesso dos técnicos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários, prestar os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados, fornecer dados, documentos, e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato;

4.2.4. Prestar os esclarecimentos, necessários aos serviços técnicos credenciados pela Contratada, referentes à prestação dos serviços e atendimentos;

4.2.5. Tornar disponível o acesso a documentações e informações necessárias para a execução do trabalho;

CLAUSULA 05 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A contratada vencedora é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados.

5.1.1 - A contratada vencedora é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos operários e funcionários.

5.1.2 - A contratada vencedora é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA 06 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Angatuba, até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (vide item 5.4) pela Secretaria de Economia e Finanças, que deverá ter anexo constando o fechamento do relatório emitido pelo Chefe de Gabinete através do responsável técnico indicado para acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do serviço.

a) Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os Seguintes documentos;

- comprovante de regularidade com a Fazenda Nacional (Receita Federal).
- comprovante de regularidade do FGTS.
- comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho



b) Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.

6.2. Deverá constar nos Documentos Fiscais, o nº do Processo Administrativo nº 005/2020, nº do empenho, bem como Banco, Agência Bancária e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

6.3. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

6.4. A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica

CLAUSULA 07 – DOS REAJUSTES

7.1. Não haverá reajustes.

CLAUSULA 08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou assinar o termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.3 desta cláusula.

8.3.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.3.5.1. Das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

8.3.5.2. Da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.4. O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, limitado ao percentual descrito na cláusula 9.3.2.

8.5. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato;

8.5.1. A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 8.3.2. deste edital.

8.6. As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

8.7. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.7.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 09 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Prefeitura será representada pelo Sra. Maria Regina Pereira portadora do CPF nº 086.538.158-56, com autoridade para exercer, em seu nome a fiscalização dos produtos a serem recebidos sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA:

10.1 - A Contratada é obrigada mediante notificação desta Prefeitura, a corrigir no prazo indicado na Notificação, às suas expensas, os serviços objeto do contrato quando estiverem em desacordo com o exigido neste contrato.



CLÁUSULA 11 - DO INADIMPLEMENTO

11.1 - O inadimplemento de qualquer item do contrato a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba a rescisão do contrato sujeitando a contratada as penas previstas no edital e contrato.

CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP.

12.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato, ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Empenho: 1510-000 de 28/02/2020

Ficha de Dotação: 17

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 04.122.0002.2.002.

CLÁUSULA 14 - DA VINCULAÇÃO

14.1. Faz parte integrante deste Contrato: o termo de referencia e a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 005/2020.

CLÁUSULA 15 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA 16 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

16.1- É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 17.000,00** (Dezessete mil reais).

CLÁUSULA 17 - DO FORO:

17.1 - Elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 03 (três) testemunhas que a tudo viram e assistiram para fins efeitos legais.

Angatuba, 28 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ 46.634.234/0001-91

LUIZ ANTONIO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

OLIX CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PESQUISA DE OPINIAO LTDA

CNPJ sob o nº 20.283.789/0001-42

ATILA COLOGNESI LOUZADA

RG nº 44.873.337-3 - CPF nº 376.803.018-08

TESTEMUNHAS

1) **Melisse Fatima Ramos**
RG nº 40.579.476-9

2) **Luis Alberto P. Branco Junior**
RG nº 57.638.105-6



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Contratado (a): OLIX CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PESQUISA DE OPINIAO LTDA.

Contrato nº 009/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, ATRAVES DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICIPIO, JUNTO A POPULAÇÃO DE ANGATUBA/SP.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 28 de fevereiro de 2020.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP**

E-mail institucional gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ATILA COLOGNESI LOUZADA**

Cargo: **DIRETOR COMERCIAL**

CPF: 376.803.018-08

RG: 44.873.337-3

Data de Nascimento: 16/08/1989

Endereço residencial completo: **Av. Alcides Lages Magalhaes - 406, Jd. Capuco Marilia – Marilia/sp.**

E-mail institucional: olixconsultoria@gmail.com

E-mail pessoal: grupo-g4@hotmail.com

Telefone(s): (14) 98177-6857

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO (A): OLIX CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PESQUISA DE OPINIAO LTDA.

CONTRATO n° 009/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, ATRAVES DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICIPIO, JUNTO A POPULAÇÃO DE ANGATUBA/SP.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG n°: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes n° 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br;

Angatuba, 28 de fevereiro de 2020.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ N°: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: OLIX CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PESQUISA DE OPINIAO LTDA.

CNPJ N°: 20.283.789/0001-42

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 009/2020

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2020.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data da Ordem de Serviços.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, ATRAVES DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICIPIO, JUNTO A POPULAÇÃO DE ANGATUBA/SP.

VALOR: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Angatuba, 28 de fevereiro de 2020.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Morais
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br